



02
/

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

Os vereadores, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o referido Projeto de Resolução que altera quadro constante do anexo da Resolução nº 533, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução, dispõe sobre a estrutura organizacional do poder Legislativo Municipal, visando autorizar o aumento do número de assessores parlamentares a serem indicados por cada vereador da Câmara Municipal de Franca. A justificativa para tal proposta se fundamenta em diversos aspectos, tanto de ordem prática quanto legal, que demonstram a necessidade e a razoabilidade dessa alteração.

Primeiramente, destaca-se que o aumento populacional da cidade de Franca, com aproximadamente 400.000 habitantes, resultou no acréscimo significativo das demandas da comunidade, que são diariamente recepcionadas pelos 15 parlamentares e seus assessores. A crescente complexidade das questões e a maior diversidade de temas que chegam ao conhecimento dos vereadores exigem um maior suporte para dar a devida atenção e resolução aos anseios da população. Nesse sentido, o aumento do número de assessores parlamentares se torna imprescindível para assegurar um atendimento mais eficiente e ágil às necessidades da sociedade, sem prejuízo da função fiscalizatória atribuída ao Legislativo municipal.

Ademais, é importante ressaltar que qualquer decisão relativa à estruturação dos cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Franca, desde que observados os princípios constitucionais e as determinações legais, é legítima. Tal atribuição está dentro do rol de funções designadas

02-11
J



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



à Mesa Diretora da Câmara, conferindo-lhe discricionariedade na organização administrativa da Casa Legislativa. Assim, a proposta não configura uma ação que atenda a interesses próprios, mas sim uma medida necessária para a boa condução dos trabalhos parlamentares, alinhada às normas que regem a Administração Pública.

Outro ponto relevante para a análise da razoabilidade e legalidade da proposta é que, mesmo com o aumento proposto, o número total de assessores continuará inferior ao de servidores efetivos da Câmara. Os assessores, por sua natureza, têm como função auxiliar os agentes políticos, neste caso, os vereadores, no desempenho de suas atribuições, sem interferir nas funções administrativas da Casa Legislativa. Portanto, não há qualquer conflito com os servidores efetivos, que têm funções distintas e complementares na estrutura da Câmara.

Adicionalmente, vale destacar que, embora a Câmara Municipal de Franca tenha autonomia para adotar a estrutura organizacional que considerar mais adequada, outras cidades de menor porte e densidade populacional que Franca já adotam práticas semelhantes. Exemplos como as cidades de Catanduva (115.000 habitantes), Sertãozinho (131.000 habitantes) e Limeira (300.000 habitantes), que possuem dois ou mais assessores por vereador, evidenciam, de forma clara, a necessidade e a razoabilidade do aumento no número de assessores, alinhado à realidade dinâmica e crescente da cidade de Franca.

Por fim, o aumento do número de assessores parlamentares, portanto, se justifica pela necessidade de melhorar o atendimento e a qualidade do trabalho legislativo, além de ser uma medida compatível com a realidade de outras cidades de porte semelhante ou menor. A proposta visa garantir que os vereadores possam exercer sua função de forma mais eficiente e eficaz, atendendo melhor à população e contribuindo para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Franca.



03
/ 21

Nesse sentido, a presente proposição visa adequar a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições constitucionais e prerrogativas próprias deste poder, sendo sua aprovação essencial para a modernização e eficiência da estrutura de trabalho dos vereadores, assegurando que as demandas da comunidade sejam tratadas de maneira mais ágil e competente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2025

"Altera quadro constante do anexo da Resolução n° 533, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Altera quadro constante do anexo da Resolução n° 533, de 26 de junho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

Quantidade	Denominação do cargo	Requisito de Escolaridade	Número de assessores indicados por vereador
30	Assessor Parlamentar	Nível Médio	Até 2

(NR) "

Art. 2º Os recursos necessários à remuneração dos cargos criados no artigo 1º da presente Resolução serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Franca:

01.01.031.1001 - GESTÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

21.01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

B-V
J



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
- 3.1.90.00 - Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
13 de janeiro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS
Vice-Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO TIDY
Segundo Secretário

DONIZETE DA FARMÁCIA
Vereador

MARÍLIA MARTINS
Vereadora

ZEZINHO CABELEIREIRO
Vereador

LEANDRO O PATRIOTA
Vereador

MARCO GARCIA
Vereador

ANDREA SILVA
Vereadora

CARLINHO PETRÓPOLIS
Vereador

FRANSÉRGIO GARCIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



04
/

KAKÁ
Vereador

GILSON PELIZARO
Vereador

CLAUDINEI DA ROCHA
Vereador

05
87

CAMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta data, faço REMESSA do presente
processo à PRESIDÊNCIA

Franca, 14 / 01 / 2025

Serviço de Protocolo

ÀS COMISSÕES DE:

- () Legislação, Justiça e Redação
- () Finanças e Orçamento
- () Obras, Serviços Públicos e Ativ. Privadas
- () Saúde e Assistência Social
- () Educação, Esporte, Cultura e Lazer
- () Meio Ambiente
- () Direitos Humanos
- () Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- () Condição Feminina
- () Legislação Participativa
- () Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência
- () Comissão de Segurança Pública
- () Comissão Desenv. Econôm., Inovação, Tecnologia
- () Coordenadoria Legislativa

Franca, _____ / _____ / 20____

Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente
processo ao DEPARTAMENTO JURÍDICO

Franca, _____ / _____ / 20____

Serviço de Protocolo